



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GENIAL RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 36.501.210/0001-00
("Fundo")**

REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de novembro de 2023, às 14h, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de administrador fiduciário ("**Administrador**"), realizada de forma remota/digital.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação vigente. Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social do Administrador, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de Manifestação de Voto eletrônica pelos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") ao Administrador. Presentes remotamente, ainda, o Novo Administrador, abaixo definido, a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para realizar o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015 ("**Gestor**"), bem como os representantes legais do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Rodrigo Godoy; Secretária - Sra. Cintia Sant'ana.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede no Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, 138, sala 402 - parte, Centro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 15.391, de 15 de dezembro de 2016 ("**Nova Administradora**"), em substituição ao Administrador;
2. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo que passará a ser realizada pela **Nova Administradora**;
3. A substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo que passará a ser realizada pela **Nova Administradora**;
4. A substituição da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela **Nova Administradora**, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.391, de 15 de dezembro de 2016;
5. A exclusão da prestação de serviços de gestão, com a destituição do Antigo Gestor;
6. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do **Anexo I**, para refletir as Deliberações ora aprovadas, bem como para ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora, inclusive, mas não se limitando, aos itens abaixo destacados:

- (i) Alterar a Denominação Social do Fundo para “**BARRA MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”, conforme Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata, o qual passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2023.
- (ii) Alterar o **QUADRO DE DEFINIÇÕES – CAPÍTULO I**, quanto **(a)** as definições de “Administrador” e “Escriturador”, para constar a Denominação e qualificação do Novo Administrador; **(b)** a exclusão da definição de “Gestor” e todas as menções a esta palavra, do Regulamento do Fundo, tendo em vista sua destituição, em conformidade com o item 5 da Ordem do Dia; **(c)** ao ajuste da definição de “Auditor Independente”, para retirar a citação ao Gestor, tendo em vista a destituição deste; **(d)** a exclusão das definições de “Instrução CVM nº 400/03”, e da definição de “Instrução CVM nº 476/09”, substituindo-as pela “Resolução CVM nº 160”; **(e)** a exclusão da Definição “Justa Causa”, por esta se aplicar ao Gestor, tendo em vista a destituição deste; e **(f)** a definição de “Oferta Restrita”, com a alteração do texto para “Toda e qualquer distribuição pública das Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160/22”; que passará a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata;
- (iii) Alterar o **Artigo 2.2.1. do CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, que passará a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no Anexo I à presente ata, com o seguinte texto:
- “2.2.1. O Administrador poderá contratar Gestor para realizar a gestão dos Ativos Imobiliários que sejam títulos e valores mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.”*
- (iv) Tendo em vista a destituição do Gestor, excluir o **CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DO GESTOR**, com a consequentemente renumeração dos Capítulos posteriores do Regulamento. Ademais, considerando a destituição do Gestor, excluir todas as atribuições imputadas ao Gestor ao longo do Regulamento;
- (v) Alterar o **Artigo 6.1.** e incluir o **Artigo 6.3.** para, respectivamente, constar a nova Taxa de Administração e Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração. Além de alterar o texto do **Artigo 6.4.** para incluir que “as taxas de Custódia, Controladoria e Escrituração serão provisionadas por Dia útil, mediante divisão de taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriadas diariamente e pagas mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados”. As referidas redações passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata;

- (vi) Alterar as alíneas “a”, “j” e a nova redação da alínea “p”, inciso(i), do **Artigo 8.1., CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR**, que passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo II** à presente ata, com o seguinte texto:

“8.1. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

a) realizar, conforme aprovação em assembleia geral, a alienação, arrendamento ou a aquisição dos Imóveis, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento”

(...)

“j) representar o Fundo nas assembleias dos Ativos Imobiliários, que não sejam títulos e valores mobiliários, detidos pelo Fundo, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;

(...)

“p) (...) (i) caso aprovado, em assembleia, Gestor;

- (vii) Excluir os **Artigos 9.2. a 9.2.5.**, bem como renumerar os artigos seguintes, do **CAPÍTULO IX – RENÚNCIA, DESCREDECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR** por tratarem da renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor;
- (viii) Alterar o **Artigo 12.1.** do **CAPÍTULO XII – CONFLITO DE INTERESSES**, para incluir menção ao Artigo 31 do Anexo normativo III, da Resolução nº175, de 23 de dezembro de 2023.
- (ix) Excluir os **Artigos 13.4.1., 13.6.1. e 13.6.2.**; e alterar os **Artigos 13.6., 13.7., 13.8. E 13.9.** do **CAPÍTULO XIII – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**, considerando a exclusão da previsão de Capital Autorizado para novas emissões do Fundo, que passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata.
- (x) Substituir todas as menções às instruções CVM nº 400/03 e nº 476/09, por “Legislação aplicável”, passando a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata.
- (xi) Alterar a redação do renumerado **Artigo 19.1** para excluir a menção à apuração dos lucros auferidos pelos Fundo até o limite do lucro apurado.

- (xii) Alterar a **alínea d)** e incluir a **alínea n)** do **Artigo 21.9.** e alterar os textos dos **parágrafos I, II e III** do **Artigo 21.13.5**, ambos do **CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA GERAL**, que passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo II** à presente ata, com o seguinte texto:

“22.9. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(...)

d) eleição, destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;

(...)

n) aquisição ou alienação de Ativos Imobiliários do Fundo.”

e

“22.13.5. Não podem votar nas Assembleias gerais do Fundo:

I – o Administrador ou Gestor, caso o Fundo contrate Gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor, caso o Fundo contrate Gestor;

III – empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, caso o Fundo contrate Gestor, seus sócios, diretores e funcionários (...);”

7. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pelo Antigo Gestor anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e o Antigo Gestor de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação;

8. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora e ao Antigo Gestor, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora, enquanto prestadora de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Administradora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência;



9. Conceder à Administradora e ao Antigo Gestor a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora, até a Data de Transferência.

10. A substituição, a partir da Data da Transferência, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo para a **AUDIPEC AUDIRORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S.S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.165.506/0001-09.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas resolveram, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de 30 de novembro de 2023 ("Data de Transferência"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da abertura das operações de 01 de dezembro de 2023 ("Data de Abertura"), não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração do Fundo praticados até a Data de Transferência.

2.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 2.6 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura.

2.2. A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações desta Assembleia. A Nova Administradora cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

2.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

2.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

2.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

2.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora das obrigações abaixo definidas, e ao envio, conforme o caso, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. Providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- ii. preparar e enviar à Receita Federal do Brasil (“RFB”), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- iii. cancelar o atual código GIIN do Fundo até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência;
- iv. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;
- v. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- vi. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral do Cotista, da posição e do histórico de movimentação do Cotista, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- vii. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do BACEN, CVM, B3, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- viii. preparação e envio ao Cotista, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;
- ix. preparação e envio à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- x. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º

(trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

- xi. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;
- xii. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo; e
- xiii. Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.
- xiv. até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral do Cotista para o endereço cadastro@rjicv.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral da Nova Administradora. A falta de algum documento descrito no Kit Cadastral da Nova Administradora deverá ser suprida, pela Gestora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, sendo certo que, caso haja alguma pendência, automaticamente, haverá o bloqueio do cadastro do Cotista pela Nova Administradora;

2.7. A Administradora declara à Nova Administradora que:

- i. até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. até a Data de Transferência, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- iii. deixará a Nova Administradora a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelo Cotista, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a Administradora exerceu a administração do Fundo;
- iv. em observância ao Artigo 29. do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. O Antigo Gestor, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;
- v. as cotas não são objeto de gravame; e
- vi. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou



solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

2.9. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. **MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 7037 CRE/RJ e inscrito no CPF sob o nº 097.687.857-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro e com endereço comercial na sede da Nova Administradora, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável do Fundo perante a Secretaria da RFB e o Sr. **LUIZ ANTONIO PEREIRA LAMBOGLIA**, brasileiro, viúvo, executivo em finanças, portador da cédula de identidade nº 05.932.980-5 e inscrito no CPF sob o nº 706.774.177-72, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio – Rio de Janeiro e com endereço comercial na sede da Nova Administradora, como diretor responsável da Nova Administradora tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.

2.10. A Nova Administradora declara à Administradora e ao Cotista que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Abertura;

2.11. A Administradora autoriza a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para, em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.

2.12. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Abertura, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.13. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora, bem como as contas e as Demonstrações Financeiras do Fundo existentes até a data de Data de Transferência.

3. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo, a partir da Data de Abertura.

4. **Aprovar** a substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo realizada pela Nova Administradora, a partir da Data de Abertura;

5. **Aprovar** a manutenção da prestação dos serviços de custódia, que prestada pelo Custodiante;

6. **Aprovar** a exclusão da prestação de serviços de gestão;

7. **Aprovar** a alteração do Regulamento para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como para ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora, inclusive, mas não se limitando, aos itens abaixo destacados, sendo certo que a versão consolidada do Regulamento, na forma do **Anexo I** à presente Ata, passará a vigorar a partir da Data de Abertura:

- (i) Alterar a Denominação Social do Fundo para “**BARRA MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”, conforme Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata, o qual passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2023.
- (ii) Alterar o **QUADRO DE DEFINIÇÕES – CAPÍTULO I**, quanto **(a)** as definições de “Administrador” e “Escriturador”, para constar a Denominação e qualificação do Novo Administrador; **(b)** a exclusão da definição de “Gestor” e todas as menções a esta palavra, do Regulamento do Fundo, tendo em vista sua destituição, em conformidade com o item 5 da Ordem do Dia; **(c)** ao ajuste da definição de “Auditor Independente”, para retirar a citação ao Gestor, tendo em vista a destituição deste; **(d)** a exclusão das definições de “Instrução CVM nº 400/03”, e da definição de “Instrução CVM nº 476/09”, substituindo-as pela “Resolução CVM nº 160”; **(e)** a exclusão da Definição “Justa Causa”, por esta se aplicar ao Gestor, tendo em vista a destituição deste; e **(f)** a definição de “Oferta Restrita”, com a alteração do texto para “Toda e qualquer distribuição pública das Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160/22”; que passará a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata;
- (iii) Alterar o **Artigo 2.2.1. do CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, que passará a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no Anexo I à presente ata, com o seguinte texto:

“2.2.1. O Administrador poderá contratar Gestor para realizar a gestão dos Ativos Imobiliários que sejam títulos e valores mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.”
- (iv) Tendo em vista a destituição do Gestor, excluir o **CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DO GESTOR**, com a conseqüentemente renumeração dos Capítulos posteriores do Regulamento. Ademais, considerando a destituição do Gestor, excluir todas as atribuições imputadas ao Gestor ao longo do Regulamento;
- (v) Alterar o **Artigo 7.1.** e incluir o **Artigo 7.3.** para, respectivamente, constar a nova Taxa de Administração e Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração.; Além de alterar o texto do **Artigo 7.4.**, para incluir que as taxas de Custódia, Controladoria e Escrituração serão provisionadas por Dia útil, mediante divisão de taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriadas diariamente e pagas mensalmente

ao Administrador. As referidas redações passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata;

- (vi) Alterar as alíneas “a”, “j” e a nova redação da alínea “p”, inciso(i), do **Artigo 9.1., CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR**, que passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo II** à presente ata, com o seguinte texto:

“9.1. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento

a) realizar, conforme aprovação em assembleia geral, a alienação, arrendamento ou a aquisição dos Imóveis, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento”

(...)

“j) representar o Fundo nas assembleias dos Ativos Imobiliários, que não sejam títulos e valores mobiliários, detidos pelo Fundo, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA

(...)

“p) (...) (i) caso aprovado, em assembleia, Gestor;

- (vii) Excluir os **Artigos 10.2.**, a **10.2.5.**, bem como renumerar os artigos seguintes, do **CAPÍTULO IX – RENÚNCIA, DESCREDECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR** por tratarem da renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor;
- (viii) Excluir os **Artigos 14.4.1.**, **14.6.1.** e **14.6.2.**; e alterar os **Artigos 14.6.**, **14.7.**, **14.8.** e **14.9.**, do **CAPÍTULO XIII – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**, considerando a exclusão da previsão de Capital Autorizado para novas emissões do Fundo, que passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata.
- (ix) Substituir todas as menções às instruções CVM nº 400/03 e nº 476/09, por “Legislação aplicável”, passando a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo I** à presente ata.
- (x) Alterar a redação do renumerado **Artigo 19.1** para excluir a menção à apuração dos lucros auferidos pelo Fundo até o limite do lucro apurado.

- (xi) Alterar a **alínea d)** e incluir a **alínea n)** do **Artigo 22.9.**; e alterar os textos dos **parágrafos I, II e III do Artigo 22.13.5**, ambos do **CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA GERAL**, que passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado no **Anexo II** à presente ata, com o seguinte texto:

“22.9. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(...)

d) eleição, destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;

(...)

o) aquisição ou alienação de Ativos Imobiliários do Fundo.”

e

“22.13.5. Não podem votar nas Assembleias gerais do Fundo:

I – o Administrador ou Gestor, caso o Fundo contrate Gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor, caso o Fundo contrate Gestor;

III – empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, , caso o Fundo contrate Gestor, seus sócios, diretores e funcionários (...);”

8. Por fim, o Cotista **aprovou e ratificou**, e a Nova Administradora declarou ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora e pelo Antigo Gestor anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e o Antigo Gestor de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

9. O Cotista, neste ato, **reconhece** que existem valores em aberto devidos à Administradora e Antigo Gestor, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora, enquanto prestadora de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Administradora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.



10. Em razão das deliberações supracitadas, os Cotistas **concedem** à Administradora e ao Antigo Gestor plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora e pelo Antigo Gestor até a Data de Transferência.

11. **Aprovar** a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo para a Audipec Auditoria e Perícia Contábil S.S. – CNPJ nº 42.165.506/0001-09.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, pelo Gestor e pela Nova Administradora.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F... Rodrigo Godoy Presidente</p>	<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 96B043B6B4B9437... Cintia Sant'ana Secretária</p>		
<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 96B043B6B4B9437... BANCO GENIAL S.A. Administradora</p>		<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F... BANCO GENIAL S.A. Administradora</p>	
<p>DocuSigned by: <i>Adriana Figueiredo Meliande</i> 6C60FAD785124CA... RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Nova Administradora</p>	<p>DocuSigned by: <i>Luiz Antonio Pereira Lamboglia</i> 6AFD88E3EA9945F... RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Nova Administradora</p>		
<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 96B043B6B4B9437... GENIAL GESTÃO LTDA. Antigo Gestor</p>	<p>DocuSigned by: <i>Luiz Resende</i> AD4094144A7744A... GENIAL GESTÃO LTDA. Antigo Gestor</p>		



ANEXO I – MANIFESTAÇÕES FORMAIS DE VOTO



ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO